Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 30/09/25 às 12:15 hs
Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 1170 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprovado em Única Votação
Em 13/10/2025

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ONDE FUNCIONARAM ESCOLAS RURAIS, LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Executivo sanciona e promulga o presente.

Art. 1º A presente Lei tem o escopo de atender o interesse público e preservar o patrimônio do Município, permitindo a doação dos prédios públicos onde funcionaram as escolas rurais do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os prédios públicos onde funcionaram escolas rurais do Município, localizados na zona rural, às pessoas jurídicas, desde que tenham como finalidade a promoção de atividades educacionais, culturais, esportivas, de assistência social, saúde, desenvolvimento econômico, ou demais atividades de interesse coletivo.

Art. 3º As doações previstas nesta Lei deverão ser destinadas a:

I – pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, tais como associações, fundações e organizações comunitárias;

II – microempresas ou empresas de pequeno porte cuja atividade principal esteja relacionada à produção artesanal, cultural, educacional ou de interesse comunitário, devidamente registradas e em situação regular.

Parágrafo Único – Para figurarem como Donatárias, as pessoas jurídicas deverão preencher, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – No caso de associações sem fins lucrativos:

a) Estarem legalmente constituídas, com Estatuto Social registrado em cartório;

b) Estarem em dia com suas obrigações fiscais;

c) Possuírem diretoria regularmente eleita, de acordo com seu Estatuto Social;

d) Comprovarem o número atualizado de associados ativos, mediante lista assinada ou ata;

e) Desenvolverem atividades de interesse público, de caráter social, cultural, educacional, esportivo ou comunitário.

II – No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte:
a) Estarem devidamente registradas e em situação regular perante os órgãos competentes;
b) Terem como atividade principal a produção artesanal, cultural, educacional ou de interesse comunitário;

c) Apresentarem plano de utilização do imóvel ou espaço, compatível com a finalidade social da doação.

Art. 4º As entidades beneficiadas com a doação deverão utilizar os imóveis para a instalação de associações comunitárias, centros de convivência ou outras finalidades de interesse coletivo, respeitadas as normas municipais vigentes.

Art. 5º A doação será formalizada por meio de instrumento próprio, no qual constará obrigatoriamente cláusula de revisão, assegurando ao Município o direito de reaver, sem qualquer ônus, o bem doado em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas nesta lei ou no ato de formalização da doação.

Art. 6º Nos casos em que os prédios já se encontrem ocupados por mais de dois anos a contar da vigência dessa lei, o Município poderá facultar e regularizar a situação do possuidor mediante formalização da doação, observadas as exigências legais.

Art. 7º A responsabilidade pelas reformas, adequações e conservação dos prédios doados será exclusiva da entidade donatária, não cabendo ao Município realizar obras ou benfeitorias após a transferência da propriedade.

Art. 8º Os prédios rurais que estiverem com a estrutura civil comprometida, sem condições seguras de utilização, deverão ser objeto de parecer técnico e, caso necessário, demolidos pelo Poder Executivo Municipal, resguardando o interesse público.

Art. 9º – Na hipótese de solicitação de doação por duas ou mais entidades definidas no art. 3º desta Lei:

I – sendo associações, será beneficiada prioritariamente aquela que comprovar possuir maior número de associados ativos;

II – sendo microempresas ou empresas de pequeno porte, será beneficiada prioritariamente aquela que comprovar maior tempo de funcionamento regular no Município.

Art. 10º – Os imóveis que o Município tiver interesse em manter sob sua posse serão reformados pelo próprio Município, destinando-se ao uso do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Té de Nezinho
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a preservação e reutilização dos prédios escolares rurais desativados no município de Caetité, mediante sua doação a entidades jurídicas e entidades sem fins lucrativos.

A medida busca assegurar que tais imóveis, outrora destinados à educação, continuem servindo ao interesse público, agora como espaços de convivência, cultura, assistência social e apoio às comunidades.

Com a doação, transfere-se a responsabilidade de reforma, adequação e manutenção para as entidades beneficiadas, evitando ônus adicionais ao Município e garantindo maior efetividade no uso dos imóveis.

Além disso, a inclusão da cláusula de reversão permite ao Município reaver o patrimônio em caso de descumprimento da finalidade, preservando o interesse público e a boa utilização dos espaços.

Nos casos em que os prédios já se encontram ocupados, o Projeto de Lei assegura a possibilidade de regularização, garantindo segurança jurídica às comunidades envolvidas.

A iniciativa contribui para valorizar a memória coletiva, reaproveitar estruturas ociosas e fortalecer o desenvolvimento social e comunitário das populações rurais do município de Caetité.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que trará benefícios diretos às comunidades e assegurará o aproveitamento adequado do patrimônio público.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Té de Nezinho
Vereador

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 08 / 10 / 25 às 12:00hs
Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assunto: RELATÓRIO e PARECER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1170 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, QUE **"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ONDE FUNCIONARAM ESCOLAS RURAIS, LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Relatório:

Sob exame desta Comissão de Justiça e Redação, a matéria de autoria do Vereador Nedson Cândido da Silva, este relator chegou a conclusão, que trata-se de Matéria Constitucional, e opina por sua discussão e aprovação, com decisão do Plenário Soberano.

VOTO DO RELATOR

S.M.J

É o Parecer.

Sala das Comissões em, 08 de outubro de 2025.

Miguel Gonçalves Nogueira
Presidente

Álvaro Montenegro C Oliveira
Vereador

Álvaro Montenegro C. Oliveira
Vice-Presidente/Relator

Júlio César Teixeira Ladeia
Secretário